

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 81.000132/2026-26

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, bem como para a execução de todos os serviços diretamente relacionados à avaliação auditiva, seleção, adaptação, ajustes e acompanhamento inicial de pacientes com perdas auditivas de grau leve, moderado ou alto, assegurando atendimento integral no âmbito do objeto contratado.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, destinados a pacientes com perdas auditivas de grau leve, moderado ou alto, incluindo, de forma indissociável e obrigatória, a execução de todos os serviços diretamente relacionados à atenção auditiva, necessários à adequada utilização do aparelho, assegurando atendimento integral no âmbito do objeto contratado.

2.2. O fornecimento dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI deverá contemplar a disponibilização de três modelos distintos de aparelhos, os quais deverão atender integralmente ao descritivo técnico e às especificações estabelecidas abaixo, sendo vedado o fornecimento de equipamentos que não estejam em conformidade com tais requisitos.

2.3. Tabela com descritivos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	APARELHO AUDITIVO BTE MINI RECARREGÁVEL TIPO DE APARELHO: APARELHO AUDITIVO DIGITAL, MODELO RETROAURICULAR – BTE (BEHIND-THE-EAR), INDICADO PARA USUÁRIOS COM PERDA AUDITIVA DE LEVE A MODERADA. ALIMENTAÇÃO: BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, TECNOLOGIA ÍON-LÍTIO. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 A 20 HORAS POR CARGA. TEMPO DE RECARGA TOTAL: ATÉ 3 HORAS. DEVE ACOMPANHAR CARREGADOR ORIGINAL E CABO DE ALIMENTAÇÃO. PROCESSAMENTO DE SOM: PROCESSAMENTO 100% DIGITAL. MÍNIMO DE 12 CANAIS DE PROGRAMAÇÃO E AJUSTE FINO. REDUTOR DE RUÍDO AMBIENTE. SISTEMA DE SUPRESSÃO DE MICROFONIA (ANTI-	UNID.	1.000

	FEEDBACK). MICROFONE OMNIDIRECIONAL COM CONTROLE AUTOMÁTICO. PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA DIFERENTES AMBIENTES SIMPLES. AJUSTES E PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO VIA SOFTWARE ESPECÍFICO DA MARCA. ESPECIFICAÇÕES ACÚSTICAS: INDICADO PARA PERDAS LEVES A MODERADAS. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 100 HZ A 8.000 HZ. FILTROS E GANHO CONFORME NORMAS IEC PARA APARELHOS BTE BÁSICOS. ESTRUTURA E CONFORTO: FORMATO RETROAURICULAR, COM TUBO FINO E OLIVA ADAPTÁVEL. CONSTRUÇÃO RESISTENTE COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE (IP-65 OU SUPERIOR). DESIGN LEVE, DISCRETO E ERGONÔMICO. BOTÃO MULTIFUNÇÃO (VOLUME/PROGRAMA), QUANDO APLICÁVEL. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CARREGADOR COMPLETO. ESTOJO DE ARMAZENAMENTO. TUBO FINO E OLIVAS OU MOLDE ACRÍLICO/SILICONE MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: 2 ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. CONFORMIDADE COM NORMAS INTERNACIONAIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA: ISO 13485, IEC 60118.		
02	APARELHO AUDITIVO BTE SP RECARREGÁVEL TIPO DE APARELHO: APARELHO AUDITIVO DIGITAL, MODELO RETROAURICULAR – BTE (BEHIND-THE-EAR), INDICADO PARA USUÁRIOS COM PERDA AUDITIVA DE LEVE A SEVERA. ALIMENTAÇÃO: BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, TECNOLOGIA ÍON-LÍTIO. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 A 20 HORAS POR CARGA. TEMPO DE RECARGA TOTAL: ATÉ 3 HORAS. DEVE ACOMPANHAR CARREGADOR ORIGINAL E CABO DE ALIMENTAÇÃO. PROCESSAMENTO DE SOM: PROCESSAMENTO 100% DIGITAL. MÍNIMO DE 12 CANAIS DE PROGRAMAÇÃO E AJUSTE FINO. REDUTOR DE RUÍDO AMBIENTE. SISTEMA DE SUPRESSÃO DE MICROFONIA (ANTI-FEEDBACK). MICROFONE OMNIDIRECIONAL COM CONTROLE AUTOMÁTICO. PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA DIFERENTES AMBIENTES SIMPLES. AJUSTES E PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO VIA SOFTWARE ESPECÍFICO DA MARCA. ESPECIFICAÇÕES ACÚSTICAS:	UNID.	1.000

	INDICADO PARA PERDAS LEVES A MODERADAS. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 100 HZ A 8.000 HZ. FILTROS E GANHO CONFORME NORMAS IEC PARA APARELHOS BTE BÁSICOS. ESTRUTURA E CONFORTO: FORMATO RETROAURICULAR, COM TUBO FINO E OLIVA ADAPTÁVEL. CONSTRUÇÃO RESISTENTE COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE (IP-65 OU SUPERIOR). DESIGN LEVE, DISCRETO E ERGONÔMICO. BOTÃO MULTIFUNÇÃO (VOLUME/PROGRAMA), QUANDO APLICÁVEL. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CARREGADOR COMPLETO. ESTOJO DE ARMAZENAMENTO. TUBO FINO E OLIVAS OU MOLDE ACRÍLICO/SILICONE MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: 2 ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. CONFORMIDADE COM NORMAS INTERNACIONAIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA: ISO 13485, IEC 60118.		
03	APARELHO AUDITIVO RIC RECARREGÁVEL 1. TIPO DE APARELHO: APARELHO AUDITIVO DIGITAL, MODELO RIC – RECEIVER IN CANAL (RECEPTOR NO CANAL), INDICADO PARA PERDAS AUDITIVAS DE LEVE A SEVERA, CONFORME RECEPTOR INSTALADO. 2. ALIMENTAÇÃO: BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL (ÍON-LÍTIO). AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 A 20 HORAS POR CARGA. TEMPO DE RECARGA: ATÉ 3 HORAS. ACOMPANHA CARREGADOR ORIGINAL E CABO. 3. PROCESSAMENTO DE SOM: PROCESSAMENTO 100% DIGITAL. MÍNIMO DE 12 CANAIS DE AJUSTE FINO. REDUÇÃO DE RUÍDO ADAPTATIVA. SUPRESSOR DE MICROFONIA (ANTI-FEEDBACK). MICROFONES DUPLOS COM GERENCIAMENTO AUTOMÁTICO. PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA AMBIENTES SIMPLES E MODERADOS. 4. AJUSTES E PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO VIA SOFTWARE ESPECÍFICO DA MARCA, REALIZADA POR FONOAUDIÓLOGO HABILITADO. ESPECIFICAÇÕES ACÚSTICAS: COMPATÍVEL COM RECEPTORES DE BAIXA, MÉDIA OU ALTA POTÊNCIA (S, M, P, HP), CONFORME APLICAÇÃO. INDICADO PARA PERDAS LEVES, MODERADAS OU MODERADAS A SEVERAS. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 100 HZ A 8.000 HZ. PARÂMETROS ACÚSTICOS CONFORME NORMAS IEC PARA APARELHOS RIC. ESTRUTURA E CONFORTO: CORPO RETROAURICULAR DISCRETO COM RECEPTOR NO CANAL. RESISTÊNCIA À POEIRA E UMIDADE (IP-65 OU SUPERIOR).	UNID.	1.000

	DESIGN LEVE E CONFORTÁVEL PARA USO PROLONGADO. 7. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CARREGADOR COMPLETO. RECEPTOR E FIO CORRESPONDENTE. OLIVA. ESTOJO DE ARMAZENAMENTO. MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS. 8. GARANTIA: 2 ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. CONFORMIDADE COM NORMAS INTERNACIONAIS: ISO 13485 E IEC 60118.		
--	---	--	--

2.4. Os modelos de AASI serão indicados e fornecidos conforme a necessidade clínica individual de cada paciente, a partir de avaliação técnica especializada, observados os critérios audiológicos aplicáveis e o descritivo constante do Edital, vedada a substituição por modelo diverso daquele tecnicamente indicado ou em desacordo com as especificações exigidas.

2.5. Integram o objeto, de maneira vinculada, obrigatória e não destacável, todos os serviços necessários à correta indicação, adaptação e uso dos AASI, compreendendo, no mínimo:

- I – avaliação e diagnóstico audiológico;
- II – seleção técnica do modelo de AASI adequado ao perfil auditivo do paciente;
- III – adaptação física e funcional do aparelho;
- IV – programação e ajustes técnicos iniciais e complementares;
- V – orientações ao paciente e/ou responsável quanto ao uso, conservação e manuseio do equipamento;
- VI – acompanhamento inicial, incluindo revisões e ajustes necessários à efetiva adaptação do paciente ao aparelho.

3. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. A remuneração devida ao credenciado corresponderá exclusivamente ao valor do Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI fornecido, conforme os valores fixados na tabela anexa a este Termo de Referência, não sendo devida qualquer remuneração adicional, complementar ou separada pelos serviços descritos nesta cláusula, os quais são considerados intrínsecos, obrigatórios e indissociáveis do fornecimento do equipamento.

3.2. É vedada a cobrança de valores adicionais ao CISMEPAR ou aos pacientes, a qualquer título, relativos aos serviços vinculados ao fornecimento do AASI, bem como a remuneração por procedimentos isolados ou não associados à entrega do respectivo aparelho.

3.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação mínima, ficando o fornecimento condicionado à demanda efetiva, à necessidade individual do paciente e à autorização da Administração, nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

3.4. Os valores constantes da tabela de remuneração vinculada a este Chamamento Público poderão ser reajustados, com fundamento nos arts. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base correspondente à publicação do Edital.

3.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aplicação do reajuste.

3.6. A atualização dos valores observará a seguinte fórmula de reajuste:

$$\text{Preço Reajustado (PR)} = \text{Preço Original (PO)} \times (100 + \text{IPCA}_{12} + 1)$$

Onde:

- PO = preço vigente na data-base (publicação do edital);
- IPCA_{12} = variação percentual acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data do reajuste.

3.7. Os novos valores reajustados serão formalizados mediante retificação do Edital, passando a integrar a tabela de remuneração vigente para os credenciamentos futuros.

3.8. Para os Termos de Credenciamento já vigentes, a aplicação do reajuste dar-se-á por meio de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem alteração das demais condições pactuadas, produzindo efeitos a partir da data definida no ato administrativo que autorizar o reajuste.

3.9. O reajuste não é automático, dependendo de provocação da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o atendimento aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda dos pacientes assistidos pelos 21 municípios consorciados, os quais mantêm contrato vigente com o CISMEPAR, por meio do fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, bem como para a execução de todos os serviços diretamente relacionados à avaliação auditiva, seleção, adaptação, ajustes e acompanhamento inicial de pacientes com perdas auditivas de grau leve, moderado ou alto, assegurando atendimento integral no âmbito do objeto contratado.

4.2. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar realizado.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas do ramo do objeto da contratação e que satisfaçam as condições e disposições contidas no edital.

5.2. As empresas interessadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) responsável técnico, este deverá estar devidamente registrado no CREFONO 3 – Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região, que é o conselho de jurisdição onde irão atuar (Lei Federal nº 6.839/80).

5.3. Não poderá participar do chamamento público a pessoa jurídica enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) aquele que não atenda às condições do edital e seus anexos;
- b) empresa que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do chamamento público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) servidor público do órgão ou entidade contratante;
- f) pessoa jurídicas reunidas em consórcio;
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- h) empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo clínico sejam empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISMEPAR ou exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde de um dos municípios consorciados (art. 26, §4º da Lei nº 8.080/90).
- i) empresas que possuam em seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), ou servidor público municipal ativo, aposentado, pensionista, ocupante de cargo de conselheiro

administrativo ou fiscal de estatais ou outro órgão da municipalidade, ou que tenham cargo de confiança no sistema único de saúde ou outro órgão do município de Londrina.

5.4. Unidade física/operacional de atendimento instalada ou disponibilizada no município de Londrina, destinada ao atendimento dos usuários encaminhados pelo CISMEDPAR.

5.4.1. O município de Londrina concentra a sede administrativa e operacional do CISMEDPAR, bem como os atendimentos especializados e os fluxos de encaminhamento dos pacientes oriundos dos 21 municípios consorciados, configurando-se como referência regional para a prestação desses serviços. Dessa forma, a exigência de que a empresa contratada disponha de unidade física/operacional estabelecida no município de Londrina revela-se diretamente relacionada à adequada execução do objeto.

5.4.2. A manutenção de unidade física/operacional em Londrina possibilita:

- Maior agilidade na realização de avaliações, moldagens, provas e adaptações dos dispositivos;
- Atendimento imediato para ajustes, correções e manutenções, assegurando funcionalidade, segurança e conforto ao usuário;
- Integração permanente com a equipe técnica do CISMEDPAR, favorecendo o acompanhamento multiprofissional, a padronização de fluxos e o controle da qualidade assistencial;
- Otimização logística, com redução de custos indiretos relacionados a deslocamentos frequentes de pacientes, profissionais e equipamentos.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que a solução a ser contratada atenda ao objetivo da administração, deverão ser observados os seguintes requisitos indispensáveis:

6.2. Requisitos de habilitação:

6.2.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente;

6.2.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CREFONO 3 – Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região.

6.2.3. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;

6.2.4. Comprovante de registro, ou notificação, ou cadastramento dos produtos no Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade (não será aceito protocolo inicial ou de renovação), podendo ser o documento retirado do “site” da ANVISA na internet. Caso o produto seja isento/dispensado de registro, a informação deverá ser devidamente expressa na proposta, sob pena de desclassificação.

6.2.5. Comprovação de que o produto não se submete ao regime de vigilância sanitária, quando aplicável;

6.2.6. Quanto aos responsáveis técnicos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CREFONO 3 – Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- II. Certificado de Inscrição do responsável técnico junto ao CREFONO 3 - Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região.
- III. Certidão Negativa de Conduta Ética-Profissional emitida pelo CREFONO 3 – Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região.
- IV. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:
- V. Profissional empregado da empresa: Cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho.
- VI. Profissional sócio, diretor ou proprietário: Cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.
- VII. Profissional autônomo (pessoa física) que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços: Cópia do contrato em vigor.

6.3. Requisito de instalação e sede no município de execução

6.3.1. Como condição para formalização do termo de credenciamento, a empresa deverá comprovar possuir unidade física/operacional instalada no município de **Londrina/PR**.

6.3.2. A estrutura deverá ser **própria da empresa credenciada**, sendo expressamente **vedada a utilização de representantes**, intermediários ou o compartilhamento de estrutura com terceiros que não possuam vínculo societário ou empregatício direto com a contratada.

6.3.3. A comprovação da instalação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Cismepar, mediante a apresentação de:

- a) Alvará de Licença Sanitária para o local (deverá estar vigente e em nome da credenciada)
- b) Relação de equipamentos mínimos disponíveis no local para atendimento de aparelhos auditivos.

6.3.4. O CISMEPAR poderá realizar **vistoria técnica "in loco"** antes do primeiro encaminhamento de paciente para validar se a estrutura atende aos requisitos de acessibilidade.

6.4. Justificativa técnica para exigência de unidade no município de londrina:

6.4.1. A exigência de que a empresa credenciada mantenha estrutura física própria e regularizada no município de Londrina fundamenta-se nos seguintes pilares:

- ✓ Garantia da Eficácia do Atendimento (Princípio da Eficiência)

- ✓ Diferente da aquisição de bens comuns, o credenciamento de serviços de saúde exige prontidão. A existência de uma unidade local assegura que o fluxo entre o Cismepar e a prestadora seja direto, sem os riscos logísticos inerentes a empresas que operam exclusivamente por representação ou à distância.
- ✓ Logística de Pacientes: Reduz o deslocamento de pacientes debilitados que residem na região metropolitana.
- ✓ Assistência Técnica: Garante que qualquer intercorrência no equipamento ou no atendimento seja resolvida em tempo hábil, sem depender de deslocamentos intermunicipais/interestaduais.
- ✓ Legalidade e Isonomia (Livre Concorrência Preservada)
- ✓ A exigência não configura barreira à competitividade, uma vez que não se exige a estrutura no momento da habilitação, mas sim como condição para execução contratual (assinatura do Termo de Credenciamento).

6.4.2. Empresas de qualquer localidade podem participar do processo de credenciamento.

6.4.3. A obrigatoriedade de instalação local visa o cumprimento do objeto, garantindo que o benefício do serviço público seja entregue no local onde a demanda existe.

6.5. Exclusividade e Responsabilidade Direta (Vedação à Intermediação)

6.5.1. Ao exigir que alvarás, contratos de locação e notas fiscais estejam vinculados ao CNPJ da credenciada, o Cismepar blinda o processo contra a “figura do representante”.

- ✓ Responsabilidade Técnica: A empresa credenciada é a que executa. Isso impede que a responsabilidade civil e técnica seja diluída entre o fabricante e um terceiro que não possui vínculo jurídico com o consórcio.
- ✓ Segurança Jurídica: Facilita a aplicação de sanções em caso de falhas, pois o patrimônio e a operação fiscalizada pertencem diretamente à detentora do contrato.
- ✓ Rigor na Fiscalização (Vistoria Prévia)
- ✓ A previsão de Vistoria Técnica Prévia atua como o mecanismo de controle de qualidade final.
- ✓ Filtro de Idoneidade: A vistoria confirma se a capacidade instalada declarada no papel condiz com a realidade física (infraestrutura, acessibilidade e normas sanitárias).
- ✓ Sanções Imediatas: Caso a empresa indique um local inexistente ou de terceiros, configura-se o descumprimento de requisito essencial, permitindo a rescisão antes mesmo do início dos pagamentos, protegendo o erário.

6.6. A empresa credenciada deverá disponibilizar no mínimo um fonoaudiólogo(a) legalmente habilitado e com registro ativo no respectivo Conselho de classe, para atuação, quando aplicável, nos atendimentos que demandem:

- a) Avaliação funcional;
- b) Acompanhamento técnico da adaptação;

- c) Ajustes individualizados;
- d) Orientações quanto ao uso correto dos dispositivos.

6.6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos referente ao profissional:

- a) Cópia da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CREFONO 3 – Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- b) Certidão Negativa de Conduta Ética-Profissional emitida pelo CREFONO 3 – Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região.
- c) Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:
- d) Profissional empregado da empresa: Cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho.
- e) Profissional sócio, diretor ou proprietário: Cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.
- f) Profissional autônomo (pessoa física) que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços: Cópia do contrato em vigor.

6.7. Justificativa técnica para exigência de no mínimo um profissional fonoaudiólogo:

A exigência de que a empresa credenciada possua, no mínimo, um fonoaudiólogo em seu quadro técnico fundamenta-se nos seguintes preceitos:

6.7.1. Competência Legal e Exclusividade Profissional

6.7.1.1. De acordo com a Lei Federal nº 6.965/1981, que regulamenta a profissão, o fonoaudiólogo é o profissional capacitado para atuar na seleção e adaptação de próteses auditivas.

- A presença deste profissional garante que o processo de reabilitação auditiva seja conduzido dentro das normas técnicas éticas e legais vigente.
- Responsabilidade Técnica: A empresa precisa de um RT (Responsável Técnico) fonoaudiólogo registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) para responder pela qualidade técnica dos produtos entregues.

6.7.2. O Processo de Seleção e Adaptação (Fit Individualizado)

6.7.2.1. O fornecimento de um aparelho auditivo não termina na entrega do equipamento.

6.7.2.2. Ele envolve etapas técnicas complexas que exigem conhecimento clínico:

- ✓ Análise de Exames: Interpretação correta de audiometrias e impedanciometrias para configurar o ganho de frequência do aparelho.
- ✓ Moldagem e Ajuste: Verificação física da adaptação do molde no conduto auditivo do paciente, evitando desconforto ou “feedback” (o apito incômodo).

- ✓ Programação de Software: Configuração fina do processador do aparelho, que é única para cada perda auditiva. Sem o fonoaudiólogo, o aparelho pode ser entregue com volume excessivo (causando trauma acústico) ou insuficiente (mantendo a deficiência).
- ✓ Acompanhamentos Pós-Adaptação e Treinamento

6.7.2.3. O sucesso do uso do aparelho auditivo depende da curva de aprendizado do paciente. O fonoaudiólogo é responsável por:

- Orientar o paciente e familiares sobre o manuseio, limpeza e troca de pilhas/carregamento.
- Realizar ajustes finos após as primeiras semanas de uso (período de aclimação).
- Monitorar a evolução da percepção de fala do usuário.

6.8. Segurança e Eficácia do Erário (Garantia do Resultado)

6.8.1. Para o Cismepar, contratar uma empresa que não possua fonoaudiólogo representa um risco de desperdício de recurso público.

6.8.2. Um aparelho mal adaptado acaba “guardado na gaveta” pelo paciente, frustrando o objetivo da política de saúde.

6.8.3. A exigência do profissional garante que o consórcio está pagando não apenas por um objeto, mas por um serviço de reabilitação auditiva.

6.9. Requisitos de execução do objeto:

- I. Execução integral do fornecimento de AASI pela empresa credenciada, incluindo avaliação técnica, moldagem, adaptação, entrega e orientações ao usuário;
- II. Realização de ajustes, manutenções e substituições, quando indicadas.
- III. Observância do fluxo operacional definido pelo Consórcio, desde o encaminhamento do paciente até a entrega final do dispositivo.

6.10. Requisitos administrativos e de controle

- I. Registro formal dos atendimentos realizados, incluindo dados do paciente, item fornecido, orientações prestadas e termo de recebimento;
- II. Apresentação de documentação necessária para fins de auditoria, faturamento e validação dos serviços prestados;
- III. Cumprimento das regras de convocação, distribuição de demandas e controle definidas pelo CISMEPAR.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá por sistema de rodízio sequencial, observada a ordem cronológica dos encaminhamentos, respeitadas as condições de habilitação, capacidade técnica e regularidade contratual de cada fornecedor.

8. DO MODO DE EXECUÇÃO

8.1. O modelo de execução da contratação pretendida compreende o fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, bem como a execução de todos os serviços diretamente relacionados à avaliação auditiva, seleção, adaptação, ajustes e acompanhamento inicial de pacientes com perdas auditivas de grau leve, moderado ou alto, assegurando atendimento integral no âmbito do objeto contratado.

8.2. As etapas de execução demandam, necessariamente, a realização de avaliações presenciais, medições individualizadas, provas, bem como ajustes sucessivos, a fim de assegurar a adequada adaptação dos dispositivos às necessidades específicas de cada usuário, observando critérios técnicos, funcionais e de conforto.

8.3. As empresas credenciadas somente poderão iniciar o fornecimento dos dispositivos e a prestação dos serviços após o início da vigência do Termo de Credenciamento, sendo vedada qualquer execução anterior.

8.4. O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. Estando o Termo de Credenciamento em vigor, a Gestão de Contratos do CISMEPAR comunicará formalmente a credenciada por meio de correio eletrônico, com solicitação de confirmação de leitura, informando sobre o início da vigência contratual e orientando para que a empresa entre em contato com o apoio da Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde, com a finalidade de agendar entrevista para distribuição da demanda, conforme critérios e fluxos estabelecidos pelo Consórcio.

8.6. O atendimento aos usuários somente poderá ser realizado mediante:

- a) Autorização de fornecimento emitida pelo CISMEPAR;
- b) Receita médica e relatório fonoaudiológico, devidamente preenchidos, datados e assinados por profissional legalmente habilitado, com prescrição emitida por médico otorrinolaringologista.

8.7. Após o recebimento da autorização emitida pelo CISMEPAR, a credenciada deverá agendar a avaliação, exame ou procedimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

8.8. As empresas credenciadas deverão garantir a execução integral das seguintes etapas do atendimento, sob responsabilidade de profissional fonoaudiólogo:

- a) Avaliação clínica e realização dos exames audiológicos necessários, incluindo audiometria, imitanciometria e demais testes pertinentes;
- b) Definição do modelo de AASI mais adequado ao perfil auditivo do paciente;
- c) Realização do molde auricular, quando indicado;
- d) Seleção, demonstração e orientação quanto ao uso do dispositivo.

8.9. A entrega do AASI, com a respectiva adaptação inicial, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão das avaliações clínicas e exames de medição auditiva.

8.10. A entrega e a adaptação inicial do dispositivo deverão ocorrer na estrutura física da empresa credenciada, em local adequado, acessível ao público e dentro do horário comercial, assegurando:

- a) Verificação do funcionamento do aparelho;
- b) Ajuste inicial conforme prescrição;
- c) Orientações completas quanto ao uso, conservação, manutenção e cuidados.

8.11. A credenciada deverá assegurar a realização de retornos técnicos sempre que necessários, destinados à execução de ajustes finos no aparelho, visando à adequada adaptação do usuário ao dispositivo.

8.12. No ato da entrega, a credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Termo de Recebimento do AASI, devidamente assinado pelo usuário beneficiário ou por seu responsável legal, como documento comprobatório para fins de controle, fiscalização e liberação do pagamento.

8.13. Os dispositivos fornecidos deverão ser novos, lacrados, em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis, acompanhados de estojo e demais acessórios indispensáveis ao correto uso.

8.14. Constatada má qualidade, defeito ou não conformidade, o dispositivo deverá ser substituído sem qualquer ônus adicional ao CISMEPAR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução do objeto será realizado pelos empregados do CISMEPAR, relacionados abaixo, juntamente com os servidores responsáveis dos municípios integrantes a esse processo e deverão encaminhar ao CISMEPAR as ocorrências que forem constatadas e que não tenham sido sanadas entre os municípios e as credenciadas.

Fiscal Titular Responsável: Adriano Costa Loiola

Fiscal Suplente Responsável: Karla Silva Ticiano

Gestor de Contrato: Nilton Cesar Benevenuto

9.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- c) Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho dos credenciados.

- e) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;
- f) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Credenciada

- a) Cumprir o objeto, nos termos e condições do edital e do Termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
- b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar o CISMEPAR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Observar e cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento;
- d) A credenciada se obriga a prestar informações solicitadas no edital para fins de subsidiar os protocolos clínicos institucionais do CISMEPAR;
- e) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários do CISMEPAR e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISMEPAR;
- g) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao CISMEPAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo;

- h) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela sua equipe, para a execução do objeto do Termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMEDPAR, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria, ficando resguardado o direito de regresso em qualquer hipótese;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos necessários para a execução do objeto;
- j) Prestar o atendimento/fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas;
- k) Não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva.
- l) Permitir ao CISMEDPAR avaliar o atendimento e os serviços prestados aos pacientes/usuários, por meio de auditorias específicas;
- m) A Credenciada é obrigada a prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao Cismepar, com urbanidade, zelo, presteza, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

10.2. Obrigações do Cismepar

- a) Notificar a credenciada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) Supervisionar a execução do objeto;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS SANÇÕES

11.1 As credenciadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

11.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

- II. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
 - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento:
Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.
 - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- 11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos dispositivos entregues, neste caso, a mesma deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios (guias, laudos e/ou pedidos médicos: impressos ou em arquivo digital e fatura detalhada contendo relatório de atendimentos realizados e termo de recebimento assinado pelo paciente) conforme rotina da Unidade de Controle e Monitoramento de Serviços do Cismepar, para fins de registro, faturamento e repasse.
- 12.4. O relatório com os dispositivos entregues deverá ser impresso em papel timbrado da empresa e constar: data da entrega, nome do usuário e número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- 12.5. A documentação para faturamento deverá ser entregue no CISMEPAR até o quinto dia útil subsequente ao período faturado, salvo exceções informadas previamente no calendário de faturamento fornecido pelo CISMEPAR.
- 12.6. Caso algum documento seja apresentado pela credenciada, faltando quaisquer dados e/ou assinaturas, o documento será devolvido à credenciada para que seja providenciada a complementação das informações e/ou assinaturas, ficando o pagamento condicionado a reapresentação do relatório completo.
- 12.7. O relatório de produção para fechamento será emitido pela equipe da Unidade de Controle e Monitoramento da Produção de serviços em Saúde, até quinto dia cada mês, sendo que as competências para faturamento correspondem ao período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 1º de um determinado mês e encerrando-se no último dia do mesmo mês, salvo exceções informadas previamente no calendário de faturamento fornecido pelo CISMEPAR.
- 12.8. Recebido e emitidos os documentos para faturamento os mesmos serão conferidos

pela Unidade de Controle e Monitoramento e estando corretos serão encaminhados à Diretoria Contábil Financeira até o 15º dia de cada mês, que solicitará à empresa que apresente a nota fiscal, devendo ser emitidas sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos dispositivos entregues, o valor unitário e total, o nome e CNPJ do CISMEPAR, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

12.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento a mesma ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISMEPAR.

12.10. O processo de conferência e pagamento será finalizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação completa e correta da documentação para a realização do faturamento.

12.11. Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos em conta de pessoa física.

12.12. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como condição para o pagamento, as certidões de regularidade referente aos Tributos Federais de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.13. O CISMEPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.14. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISMEPAR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISMEPAR pagará "*quantum*" final devido no próximo faturamento.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

13.1. Optou-se pela realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, bem como para a execução de todos os serviços diretamente relacionados à avaliação auditiva, seleção, adaptação, ajustes e acompanhamento inicial de pacientes com perdas auditivas de grau leve, moderado ou alto, uma vez que o consórcio atende 21 municípios pertencentes a 17ª Regional de Saúde, propiciando a participação de mais de um prestador para melhor atender a demanda apresentada, de forma regionalizada, facilitando o acesso do usuário. Esta modalidade demonstra ser a mais adequada para atender a demanda apontada e para melhor garantia do acesso. Caso haja mais de um prestador

credenciado, a modalidade permite que o valor estimado seja dividido entre os prestadores habilitados, de acordo com a capacidade operacional de cada um.

13.2. Assim será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...].

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação.

[...].

13.3. Serão credenciados os interessados que cumprirem com os requisitos de habilitação conforme disposto neste termo de referência.

13.4. Estando as empresas credenciadas serão convocadas para a formalização do contrato.

14. DO VALOR ESTIMADO

14. O valor total estimado para a contratação é de até R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), conforme demonstrativo de itens, quantitativos e limite máximo de remuneração constantes na tabela apresentada em anexo a este termo de referência.

As credenciadas serão remuneradas pelos valores dos dispositivos conforme tabela em anexo, sendo a única remuneração pelo fornecimento e serviço agregado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CISMEPAR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.302.0004.2406 - Aquisição de Órteses Auditivas -- 31351

128 05.001.10.302.0004.2406. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

129 O 05.001.10.302.0004.2406. Despesas de Exercícios Anteriores

15.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

Londrina, 09 de fevereiro de 2026.